



**ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURIDICA.**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA.**

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURIDICA - PROFISSIONAIS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, C/C O ART. 13, III, DA LEI 8666/93.**

**Faculta-se à Administração a possibilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade, preenchidos os requisitos legais exigidos.**

**RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE**

**I - RELATÓRIO**

Veio à apreciação dessa Comissão Permanente de Licitação, para análise da legalidade, da contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, do Advogado CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA, CPF 198.376.312-87.

A Comissão Permanente de Licitação, analisa neste momento a solicitação do Presidente da Câmara Municipal, para verificar a possibilidade da contratação do advogado acima, para prestar serviços na Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

É o relatório, em síntese.

**II - POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS**

**(A) PREVISÃO LEGAL**

A legislação permite a contratação direta em alguns casos.



**ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**

No presente caso, trata-se de contratação de advogado para prestar serviços na assessoria jurídica da Câmara Municipal.

A hipótese em comento está prevista nos arts. 25, II e Art. 13, III, da Lei 8666/93, senão vejamos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**(B)- INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

No que tange a licitação de serviços advocatícios o Supremo Tribunal Federal tem entendido que é difícil, “dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão”, sendo que a **inexigibilidade da contratação de advogado pressupõe notória especialização, confiança do administrador no advogado e relevância da causa**, conforme se depreende da EMENTA do julgamento do HC 86.198, da lavra do E. Min, Sepúlveda Pertence, DEFERIDO POR UNANIMIDADE, por falta de justa causa.

Logo, sendo a Corte Maior, a inexigibilidade é viável se a contratação estiver prevista em lei, observar os elementos da notória especialização, confiança no advogado e, ainda, se a causa e o trabalho possuírem certa relevância.

Em sendo possível a contratação de profissional, mediante inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a análise da adequação do mesmo aos critérios legalmente estipulados.



**ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**

**III – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>RUBRICA</b>	<b>ORGÃO</b>
<b>01.031.0101.2011 – 3.3.90.36.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA</b>

**IV – DO PREÇO PROPOSTO**

O valor proposto é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensais, estando dentro do planejamento feito por esta Casa de Leis, para atender o objeto do contrato.

**V - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois vislumbra-se a previsão legal.

No caso de ser ratificada a inexigibilidade pela autoridade competente, deverá ser providenciada por esta municipalidade a publicação resumida do contrato na imprensa oficial do Município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

Nova Ipixuna, PA, 20 de março de 2015.

**EUGENIO MANOEL DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna